



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.284, de 23 de maio de 1.990.

"Regulamenta a Lei nº 1.817, de 25 de abril de 1.990".

ANGELO CASTELLO, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Os interessados em Comercializar veículos em Feiras de Compra e Venda de Automóveis realizadas no Município, ficam obrigados a cadastrar o referido bem, junto a Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Os pedidos para cadastramento deverão ser dirigidos ao Senhor Prefeito Municipal, protocolado junto ao Serviço de Protocolo e Arquivo da Municipalidade.

Parágrafo Único - Os pedidos deverão ser instruídos com cópias do certificado de Propriedade; da Licença e Decalque do Chassi, bem como, Certidão de quitação de Impostos Fazendários.

Artigo 3º - Deferido o pedido, a Municipalidade expedirá Autorização para o Comércio do veículo nas Feiras.

Artigo 4º - A inobservância de Legislação Federal, Estadual e Municipal, especialmente aquelas contidas a Impostos e Taxas e sobretudo as contidas neste Decreto, determinará a imediata cassação do Alvará de Funcionamento da Feira de Automóvel infratora.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em

Continua...



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 3.284/90 - FIs. 02.

contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de maio de 1.990.



ANGELO CASTELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data.



NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO